



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 164

Concede incentivos à projetos de desenvolvimento agropecuários, dando outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a projetos de desenvolvimento agropecuário de interesse sócio-econômico do Município, tais como: piscicultura ou similares, micro-bacias hidrográficas (controle de erosão), reflorestamento, hortifrutigranjeiros (cinturão verde), aquisição e distribuição de insumos (sementes, adubos, etc.) e prestação de serviços.

Art. 2º - Os incentivos de que trata a presente Lei, poderão ser representados por prestação de serviços técnicos a serem desenvolvidos pelo Município, em cooperação com Órgãos Estaduais e Federais, contratação de serviços de empresas privadas, prestação de serviços com máquinas ou equipamentos do Município, subsídios de custos total ou parcialmente de combustíveis, lubrificantes, insumos, sementes, adubos, materiais e equipamentos.

Parágrafo Único - os benefícios constantes do presente artigo priorizam o atendimento a pequenas e médias propriedades.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos ou ajustes com produtores, empresas rurais e entidades representativas da classe com vistas à execução de projetos de grande vulto, concedendo-lhes benefícios e favorabilidades de confor-

R. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

fis. 02

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

midade com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 4º - Os recursos financeiros para atender o disposto na presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, consignada no Orçamento do Município, os provenientes de transferência de outros Órgãos Estaduais e federais, suplementadas se necessário:

05.01 - Secretaria do Desenvolvimento Econômico

3.000 - Despesas Correntes

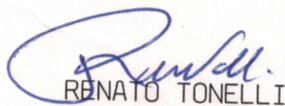
3.100 - Despesas de Custeio

3.132 - Outros Serviços e Encargos

04070212.04 - Manutenção e Encargos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 dias do mês de Agosto do ano de 1991.


RENATO TONELLI

Prefeito Municipal